

CANDIDATOS 1.1 - Poderão se inscrever à eleição de membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado todos os Procuradores do Estado estáveis, de conformidade com o artigo 11 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006. 2-PERÍODO DE INSCRIÇÃO. 2.1 As inscrições, que deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, poderão ser feitas entre os dias 26 de setembro a 30 de setembro de 2016, devendo ser protocoladas na Procuradoria-Geral do Estado entre 08:00 horas e 18:00 horas. 2.2 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá imediatamente publicar o nome dos inscritos no sítio da Procuradoria-Geral do Estado, e afixar nos flanelógrafos a respectiva relação. 2.3 No dia 04 de outubro de 2016, de 08:00 às 18:00 horas, poderão ser oferecidas impugnações, as quais deverão ser protocoladas na Procuradoria-Geral do Estado. 2.4 A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião a ser realizada no dia 06 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na Sala do Conselho, publicando no sítio da Instituição os nomes dos candidatos aptos a disputar a eleição de membros eleitos do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e afixando a relação nos flanelógrafos. 3. ELEIÇÃO. 3.1 No dia 17 de outubro de 2016, às 09:00 horas, a Comissão Eleitoral reunida na sala do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, procederá a inspeção e o lacre da urna de coleta dos votos, procedimento este que será realizado na presença de duas testemunhas e dos candidatos que se fizerem presentes, lavrando - se, em seguida, a respectiva ata. 3.2 No mesmo dia, 17 de outubro, às 09:30 horas, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará aberta a votação, cujo período se estenderá até as 17:00 horas. 4. VOTO 4.1 - O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e uninominal, por todos os Procuradores do Estado do Quadro Ativo da carreira. 4.2 - Eventuais impugnações devem ser oferecidas pelos candidatos no momento do exercício do voto impugnado, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá decidir imediatamente. 4.3 - Será considerado voto inválido aquele que apresentar votação em mais de um nome. 4.4 - O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pela Comissão Eleitoral, na qual constarão em ordem alfabética os nomes de todos os candidatos inscritos. 5 - APURAÇÃO 5.1 Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos. 5.2 - Serão retirados da urna na presença dos candidatos que se encontrarem presentes e de duas testemunhas todos os votos lançados, realizando - se primeiramente a conferência das cédulas, comparando - as com o número de eleitores que compareceram mediante a verificação da lista de assinaturas. 5.3 Realizar - se - á, em seguida, a contagem dos votos, um a um, atribuídos aos candidatos, os quais na medida em que forem sendo anunciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão contabilizados pelo seu secretário. 5.4 Ao final da apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado e a quantidade de votos brancos e nulos. 5.5 Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, considerando o resultado da apuração, proclamará os nomes dos cinco candidatos mais votados. 5.6 Na primeira sessão ordinária que se seguir à eleição, a ser realizada em 20 de outubro de 2016, o Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado dará posse aos membros eleitos. 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. 6.2 Das decisões da Comissão Eleitora não caberão recursos administrativos. 6.3 Será lavrada ata circunstanciada de todo o processo eleitoral. 6.4 O presente ato entrará em vigor na data da sua publicação. O presente edital foi expedido para informação de todos e para que ninguém possa alegar desconhecimento, sendo que uma via será afixada no flanelógrafo da sede da Procuradoria Geral do Estado. Fortaleza, 20 de setembro de 2016.

Cláudia Maria Martins de Saboya

PRESIDENTE

César Oliveira de Barros Leal

MEMBRO

Inês Sílvia Sá Leitão Ramos

MEMBRO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 03/2016

PROCESSO Nº4688935/2016. OBJETO: **Contratação direta** da Empresa S.A O Estado de São Paulo **para o fornecimento de 01 (uma) assinatura do Jornal "O Estado de São Paulo"** à Procuradoria Geral do Estado. JUSTIFICATIVA: Necessidade de acompanhamento de publicações. VALOR: R\$1.971,06 (um mil, novecentos e setenta e

um reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.500.21934.03.33903900.1.00.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/1993. CONTRATADA: **EMPRESA S.A O ESTADO DE SÃO PAULO**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Stélio Lopes Mendonça Júnior, Procurador do Estado – PROLIC. RATIFICAÇÃO: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado.

Carlos Edilson Araújo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 04/2016

PROCESSO Nº4687009/2016. OBJETO: **Contratação direta** da Empresa Jornalística O Povo S.A **para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas do Jornal O Povo** à Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE. JUSTIFICATIVA: Necessidade, por parte da Central de Licitações, de acompanhamento de publicações. VALOR: R\$1.197,60 (Um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.500.21934.03.33903900.1.00.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei Federal nº8.666/1993. CONTRATADA: **EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Stélio Lopes Mendonça Júnior, Procurador do Estado – PROLIC. RATIFICAÇÃO: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado.

Carlos Edilson Araújo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 05/2016

PROCESSO Nº4815210/2016. OBJETO: **Contratação direta** da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, **para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário** à Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE. JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário. VALOR: R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.500.21934.03.33903900.1.00.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/1993, e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Simone Magalhães Oliveira, Procuradora do Estado – PROLIC. RATIFICAÇÃO: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado.

Carlos Edilson Araújo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PGE Nº02/2016.

ESTABELECE REGRAS A SEREM OBSERVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS OFICIAIS DO ESTADO, DESTINADAS A CONSTATAR A INVALIDEZ DE DEPENDENTE OU SEGURADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.28, da Lei Complementar Estadual nº58, de 31 de março de 2006, CONSIDERANDO as disposições do artigo 3º da Lei nº14.082, de 16/01/2008 que unifica as perícias médicas do Estado e dá outras providências, bem como o disposto nos artigos 152 e 154 da Lei 9.826 de 14 de maio de 1974, artigo 6º, §1º, III da Lei Complementar nº12 de 23/06/99, artigo 331, §1º, II, alínea "c", da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº69 de 18/01/2011, que estabelece a realização de perícia médica para fins de análise da incapacidade para o trabalho no âmbito do serviço público estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº159, de 14/01/2016, que estabelece condições de análise de invalidez no âmbito do Sistema Único de Previdência



Social do Estado do Ceará – SUPSEC; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, no âmbito do sistema previdenciário estadual, de medidas para constatação dos requisitos legais para a concessão de benefícios por invalidez. RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução normativa disciplina o procedimento para solicitação de perícia médica pela Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM, para fins de análise de incapacidade laboral destinada à concessão de benefício previdenciário decorrente de invalidez no âmbito do Sistema Único de Previdência Social Estado do Ceará – SUPSEC.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução aplica-se aos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta do Poder Executivo, e, no que couber, aos órgãos e entidades dos demais Poderes.

Art.2º A realização de perícia médica para a emissão de laudo médico objetivando a comprovação de invalidez de filho dependente maior, com intuito de obter benefício de pensão por morte pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, depende da apresentação dos seguintes documentos:

I - informação do DETRAN comprovando situação atual da habilitação do interessado (existência, inexistência, regularidade, inatividade) nos casos de invalidez decorrentes de doença mental ou neurológica que provoquem incapacidade de gerir a si e a seus bens;

II - extrato previdenciário fornecido pelo INSS, informando se o requerente recebe algum benefício do RGPS e se possui períodos de recolhimento de contribuição previdenciária para esse regime, com a devida especificação do vínculo e dos respectivos períodos, caso existentes;

III - documento de identidade aceito em todo o território nacional;

IV - relatórios médicos e exames complementares que subsidiem a perícia médica na comprovação da invalidez;

V - declaração, sob as penas da lei, de que não exerce qualquer outra atividade remunerada; de que não recebe benefício de Regime Próprio de Previdência Social de outra unidade da Federação; de que tem pleno conhecimento de que o recebimento irregular de qualquer valor que venha a ser pago, relativo à constatação de invalidez na data da perícia, além de obrigar a imediata devolução das importâncias indevidamente recebidas, constitui crime, nos termos dos arts.171 e 299 do Código Penal;

VI – termo de compromisso, no qual o requerente se compromete a, a qualquer tempo, uma vez não mais subsistente a invalidez, informar o fato imediatamente, ao Estado do Ceará, através do órgão responsável pelo pagamento do referido benefício previdenciário.

§1º A declaração e o termo de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, seguirão modelo padrão expedido pela SEPLAG, podendo ser assinados pelo representante do dependente, na hipótese de impossibilidade de manifestar a vontade.

§2º A COPEM poderá, como forma de subsidiar seu exame pericial, solicitar outros documentos de natureza médica, social e econômica, além daqueles apresentados pelo dependente, com o objetivo de precisar sua convicção a respeito da alegada condição de invalidez.

§3º A exigência para a apresentação dos documentos de que trata este artigo, “caput”, aplica-se, no que couber, aos processos de aposentadoria de invalidez, sempre que necessária a exigência para a comprovação da condição de invalidez.

§4º O reconhecimento da invalidez pela perícia médica requer a demonstração, em razão do atual estágio da Medicina, da impossibilidade de exercício pelo dependente de qualquer tipo de trabalho, de forma permanente, em razão de enfermidade grave e persistente, não refratária aos meios de tratamento, devendo o laudo indicar o estágio evolutivo da doença.

Art.3º Sem prejuízo das atribuições da COPEM, a Procuradoria-Geral do Estado, durante o exame do processo específico, e sempre que houver dúvida sobre a invalidez do dependente, diante de circunstâncias concretas, poderá requerer a apresentação pelo interessado de outras documentações e comprovações além das elencadas no art.2º, desta Instrução.

Art.4º O laudo médico pericial será expedido de forma circunstanciada pela COPEM e deverá

conter, expressamente, no caso de incapacidade decorrente das doenças elencadas no art.89 da Lei estadual nº9.826, de 14/05/1974, o CID da doença, o enquadramento da doença invalidante, especificado nos incisos do artigo anterior e a descrição de situação do periciado quanto à

capacidade para o exercício de atividades laborais e a possibilidade de expressão da vontade nos casos em que a patologia que motivou a invalidez for de origem mental ou neurológica.

Art.5º O disposto nesta Instrução não desobriga a observância às disposições constitucionais e legais a respeito da realização de perícia médica e a concessão de aposentadoria por invalidez no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 20 de setembro de 2016.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº485/2016 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e seguintes do Decreto supracitado e a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO ao estagiário DANIEL VASCONCELOS LOPES, concernente ao curso de Direito para atuação na Procuradoria Jurídica, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de setembro de 2016.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS DAS CIDADES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº678/2016 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que consta no Laudo de Vistoria Conclusivo peça que instrui o Processo Administrativo cadastrado no protocolo Viproce Nº6844168/2015, de 03 de novembro de 2015, embasado nos termos da Resolução 358/2010 CONTRAN e Portaria Nº251/2007 DETRAN/CE, de 09 de maio de 2007, publicada no D.O.E, no dia 25 de maio 2007. RESOLVE: Autorizar o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS CATEGORIA AB LUNUS LTDA - ME – NOME FANTASIA – AUTO ESCOLA LUNUS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CEARÁ, CNPJ Nº08.144.125/0003-69 - FILIAL, CLASSIFICAÇÃO “AB” (Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular), com uma sala de aula, sito à Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, Nº2624/2618, Bairro – Centro no município de Cascavel/Ceará, CEP.: 62.850-000. Registro Nº23/2016, com validade de 12 (doze) meses, e, taxa de pagamento no valor de R\$247,51 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos). DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza 24 de maio de 2016.

Igor Vasconcelos Ponte
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº1241/2016 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, o inciso III do art.17, art.39 e §2º e 3º do art.40, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR o servidor AFONSO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Cargo de Assistente de Atividade de Trânsito e Transportes, Classe, Referência 16, matrícula 413-1-9, para exercer o

